



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral  
Assessoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

## **Relatório Final de Auditoria** (Área de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**Cidade Sede:** João Pessoa/PB

**Período da auditoria:** 30 de agosto a 2 de setembro de 2011

**Gestores Responsáveis:** Desembargador Paulo Américo Maia de  
Vasconcelos Filho (Presidente)  
Glauco da Silva Campos (Diretor-geral)

**Equipe da ASCAUD/CSJT:** Helvídio Moreira Reis Sobrinho  
José Reinaldo Rosa  
Rilson Ramos de Lima  
Gilvan Nogueira do Nascimento

MARÇO/2012

## SUMÁRIO

1 Histórico da tramitação .....	4
2 Análise das considerações do gestor .....	4
2.1 Área de gestão de pessoas .....	5
2.1.1 OCORRÊNCIA: O número de cargos em comissão e de funções comissionadas ultrapassa o percentual estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.os 77/2011 e 83/2011 .....	5
2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade .....	7
2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados inativos, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 .....	12
2.1.4 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades que caracterizam cogestão ....	14
2.1.5 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções .....	16
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças .....	17
2.2.1 OCORRÊNCIA: Falhas no registro em contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais relativas ao Exercício de 2011 .....	17
2.3 Área de gestão de licitações e contratos .....	18
2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades peculiares à cogestão .....	18
2.3.2 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços .....	20

2.3.3 OCORRÊNCIA: Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação .....	22
2.3.4 OCORRÊNCIA: Não comprovação da exclusividade da empresa para fornecimento de <i>software</i> .....	24
2.3.5 OCORRÊNCIA: Contratação de serviços de tecnologia da informação sem fornecimento do código fonte pela contratada .	25
2.3.6 OCORRÊNCIA: Cessão de uso de espaço público outorgada com gratuidade para exploração de atividade econômica, em desacordo com o estabelecido nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2011 .....	27
2.3.7 OCORRÊNCIA: Contratação de banco oficial para administração de depósitos judiciais e remuneração sobre saldo médio dos depósitos .....	33
2.3.7.1 OCORRÊNCIA: Licitação deserta e o suposto desinteresse das instituições financeiras em administrar e remunerar os depósitos judiciais .....	33
2.3.7.2 OCORRÊNCIA: Execução do objeto com a CEF sem a devida previsão dos procedimentos licitatórios .....	40
2.3.7.3 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida no prazo máximo de 60 meses .....	42
2.3.7.4 OCORRÊNCIA: Pagamentos de despesas com recursos de contratos sem trânsito pelo orçamento .....	46
3 Conclusão .....	48
4 Proposta de encaminhamento .....	52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 76/2011, de 18/10/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT GDG GP n.º 40/2011, de 21/11/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 13ª Região.

## 2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

9  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: O número de cargos em comissão e de funções comissionadas ultrapassa o percentual estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77/2011 e 83/2011.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adote providências para promover a adequação dos seus quantitativos de funções comissionadas e cargos em comissão aos percentuais estabelecidos no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 77/2011; e
- b) Observe que o parágrafo único do citado artigo contém disposição estabelecendo que as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do TRT serão indeferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até se adequarem, paulatinamente.

### II Providências/esclarecimentos do TRT

Não há.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Como alternativa de solução ao ponto de auditoria, o art. 18 da Resolução CSJT n.º 63, de 28/5/2010, republicada em

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - FAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PBS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprimento ao art. 3º da Resolução CJST n.º 83/2011, aprovada em 19/8/2011, estabelece a necessidade de encaminhamento de plano de ação ao CSJT, com vistas ao cumprimento da exigência indicada, a saber:

**Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de dezembro de 2012. (Redação dada pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)**

**§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Resolução, plano de ação com vistas ao seu cumprimento, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)**

**§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011)**

**§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho que não se adequarem ao disposto nesta Resolução no prazo previsto no caput, poderão não ser beneficiados com recursos orçamentários cuja descentralização inscreva-se no exercício do poder discricionário da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais vedações previstas nesta norma. (Incluído pela Resolução n.º 83, aprovada em 19 de agosto de 2011). (grifos nossos)**



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

S  
lu  
B  
Y



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, considerando que o art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 estabelece que o percentual máximo para o total de funções comissionadas e de cargos em comissão em relação ao total de cargos efetivos deveria ser de 62,5%, e o apurado foi de 73,1%, incumbe ao TRT da 13ª Região apresentar ao CSJT plano de ação, com o objetivo de cumprir integralmente o teor da resolução supracitada, assim como relatório detalhado das medidas implementadas, até o último dia útil dos meses de janeiro e junho de 2012.

Nesse contexto, cumpre destacar que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região já encaminhou o plano de ação para a adequação aos preceitos da Resolução CSJT n.º 63/2010, cuja análise ficou a cargo da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, ante as competências e a missão daquela Assessoria.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 13ª Região, uma vez que está cumprindo as determinações que lhe cabem fazer durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

**2.1.2 OCORRÊNCIA:** Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

#### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PBS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Adote providências para promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais;
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais como adequação aos novos laudos periciais editados; e
- c) Reveja os atuais controles de lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de forma que o monitoramento possa ocorrer de forma mais precisa e tempestiva.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Consoante se verifica, a auditoria manifestou-se no sentido de que os laudos que amparam a concessão de insalubridade e periculosidade no âmbito desta Corte encontram-se desatualizados, contrariando julgado do C. TCU (Acórdão TCU nº 302/2009 - 1ª Câmara), e, ao final, recomenda a este Regional a adoção de providências no sentido de promover a reavaliação das condições ambientais, mediante a atualização dos respectivos laudos periciais, dentre outras.

É oportuno ressaltar que, em 2007, este Regional por meio da Direção Geral, visando instruir requerimento administrativo sobre a concessão de adicional de insalubridade a servidores lotados em setores não periciados, através do Ofício 040/2007, solicitou a Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba a realização de perícia técnica nas áreas ocupadas pelo Serviço de Documentação e Arquivo deste Regional, com vistas a caracterização de insalubridade e sua respectiva graduação, ao

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011V - TRT 13 PB6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mesmo tempo em que renovou expedientes anteriores sob os n.ºs 069/2003, 004/2004 e 039/2006, com o intuito de aferição da condição insalubre junto ao Serviço de Saúde, solicitações estas que não foram atendidas pelo referido Órgão, sob a alegação de a realização dessa perícia não é mais sua atribuição, conforme Ofício 094/2007. Naquela ocasião ressaltou a possibilidade de tal perícia ser promovida por um dos Órgãos elencados no art. 11 da ON 04, de 13.07.2005, da SRH do MPOG.

Frise-se, ainda, que, este Regional, após solicitações formuladas a outros órgãos, objetivando a cessão de servidores habilitados para realização de perícia técnica nesta Corte, obteve resposta favorável nesse sentido apenas da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, tendo sido a inspeção realizada nos setores de Psicologia e Odontologia do SERSA, Núcleo de Arquivo Geral - NAG e CPAD), com a emissão dos respectivos laudos periciais, datados de 28.04.2009 (Protocolo TRT N.º 1952/2007 e anexados).

Assim, em relação ao laudo pertinente a atividade em condições insalubres dos Odontólogos, este foi atualizado em 28.04.2009 e não em 2001, conforme informação prestada por ocasião da auditoria em comento.

No tocante a atualização de laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, de fato, não há previsão legal de fixação de prazo de validade desse documento.

Sobre a matéria, a ON n.º 04/2005, de 13.07.2005, da SRH do MPOG estabelece expressamente que 'o laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\7 - TRT 13 PB6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que houver alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes.'

Como se nota desse preceito normativo, a atualização dos laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho somente se faz mister quando houver alteração no ambiente de trabalho ou nos fatores de riscos que este apresenta.

Inexistindo, pois, prazo de validade dos laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho, e permanecendo inalterada as condições de trabalho e fatores de risco originárias da concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, não há que se falar em atualização do laudo pericial, o que nos parece ser o caso deste Regional (local de exercício/atividade: engenharia, saúde, reprografia, marcenaria, oficina mecânica, reservatório de água, cisternas e instalações de esgoto).

Entretanto, embora o diploma normativo referido (ON nº 04/2005, de 13.07.2005, da SRH do MPOG) não fixe prazo de validade dos laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho, o C. Tribunal de Contas da União vem entendendo que o adicional de insalubridade somente deverá ser concedido com base em laudo técnico atualizado, conforme Acórdão 302/2009 - 2ª Câmara, citado no relatório da auditoria em questão, posicionamento este seguido pela Corregedoria do CSJT.

Assim, o TRT irá tomar as providências necessárias à atualização dos laudos antigos para uma reanálise de locais de trabalho insalubres e servidores que deverão receber os referidos adicionais".



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

S

*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Apesar de inexistir exigência de renovação anual, a manutenção dos laudos periciais atualizados constitui boa prática.

Esse é o entendimento que se extrai do Acórdão TCU n.º 302/2009 – 2ª Câmara, uma vez que determina, como requisito para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a atualização dos respectivos laudos, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005.

Convém destacar que tal normativo foi revogado pela ON MPOG/SRH n.º 2/2010. No entanto, o entendimento permanece o mesmo, qual seja, embora esse normativo estabeleça que o laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade – devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes –, constitui boa técnica a atualização dos referidos laudos.

Sendo assim, embora o e. Tribunal tenha informado que irá tomar as providências necessárias à atualização dos laudos antigos para uma reanálise dos locais de trabalho insalubres e dos servidores que deverão receber os referidos adicionais, não há na manifestação elementos capazes de garantir que a medida será efetivada.

Portanto, entende-se que deva persistir a recomendação acerca da atualização dos laudos periciais e da revisão da listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais, bem como seja solicitada ao Tribunal, assim que implementadas essas ações, a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentação ao CSJT de informações que comprovem as providências adotadas.

**2.1.3 OCORRÊNCIA:** Pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados inativos, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

#### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Adote as seguintes providências em relação aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Aluísio Rodrigues, Geraldo Teixeira de Carvalho e Severino Marcondes Meira, magistrados aposentados:

- a) Adequar o subsídio mensal percebido pelos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, em virtude da não ocorrência de decréscimo remuneratório na ocasião de passagem da tabela "I" para a "II". Assim, não havia motivos que ensejassem a manutenção dos pagamentos da vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52;
- b) Adotar as medidas necessárias para a abertura prévia do devido processo legal, para que todos possam exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa; e
- c) Em relação às parcelas indevidamente pagas no exercício de 2011 a título de art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52, que providencie a devida reposição ao erário, nos termos do art.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“Pagamento indevido da Vantagem prevista no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados inativos após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções /CSJT n.º 56/2008 e 78/2010:

Magistrado	Mês de suspensão do pagamento
Aluísio Rodrigues	Julho
Geraldo Teixeira de Carvalho	Outubro
Severino Marcondes Meira	Agosto

Encontram-se em fase final de apuração dos débitos para expedição de competente notificação prévia”.

## III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional não trouxe elementos suficientes para uma análise mais completa dessa ocorrência. Apenas informou o mês no qual o pagamento da vantagem foi suspenso e, ainda, que estão apurando os débitos para expedição de notificação prévia aos magistrados.

Sendo assim, entende-se que, pela falta de informações suficientes e em razão de o Tribunal ter informado que está apurando os débitos relativos ao pagamento da vantagem em tela, deva ser ratificada a recomendação.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\7 - TRT 13 PB 6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.4 OCORRÊNCIA:** Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades que caracterizam cogestão.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

- a) Observe e cumpra o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 – Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;
- b) Estude a possibilidade de eleger e adotar, temporariamente, parâmetros para a sua atuação pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“Quanto a este item de alegação de que a Secretaria de Controle Interno atua em cogestão neste Regional, *data venia*, houve equívoco na interpretação da Comissão de Auditoria, posto que nos casos suscitados o Controle Interno agiu de forma preventiva”.

**III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O exame das competências da Secretaria de Controle Interno do TRT, contidas na Resolução Administrativa n.º 23/2011, indica que estas se vinculam a ações e atividades típicas de execução por parte das áreas de gestão:

Subseção VI

Secretaria de Controle Interno - SCI

Art. 28. (...)

(...)

**Art. 30.** Ao Núcleo de Acompanhamento da Gestão Administrativa e Financeira compete:

VII - **analisar, previamente, todos os processos de compras;**

VIII - **analisar, previamente, os editais licitatórios, bem como os contratos e convênios, mediante apreciação de suas minutas;**

Seção de Controle de Despesas Diversas

**Art. 31.** À Seção de Controle de Despesas Diversas compete:

I - **analisar os processos que incorram em despesas na fase que antecede a emissão da nota de empenho, verificando, ainda, a instrução formal do processo, bem como sua correta adequação ao programa de trabalho e respectivo elemento de despesa;**

(...)

IV - **examinar previamente todas as propostas de concessões de diárias a magistrados e servidores;**

**Seção de Controle de Despesas de Pessoal**

**Art. 32.** À Seção de Controle de Despesas de Pessoal compete:

I - (...)

II - **examinar, com emissão de parecer, os débitos com pessoal relativos a exercícios anteriores;**

III - **examinar, com emissão de parecer, os processos pertinentes a direitos e vantagens concedidos a servidores;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

Desse modo, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

**2.1.5 OCORRÊNCIA:** Participação de servidores da unidade de controle interno em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Que adote providências no sentido de promover a adequação das atividades desenvolvidas pelo Órgão de Controle Interno do TRT ao teor das determinações exaradas nos inúmeros Acórdãos da Egrégia Corte de Contas e de forma que possa atender às exigências de conteúdo das peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

Não há.

**III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT**

Diante da ausência de informações acerca do atendimento, a equipe entende que deva persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Falhas no registro em contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais relativas ao Exercício de 2011.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) procure envidar esforços no sentido de realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e/ou outras que o órgão julgar convenientes para encontrarem soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil; e
- b) estude a possibilidade de criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), de modo a evitar que os registros de uma rubrica possam apontar para uma conta de classificação contábil diversa da correta e programada.

### II Providências/esclarecimentos do TRT

“O TRT da 13ª Região, por intermédio das unidades técnicas cuja matéria está afeta, Secretaria de Planejamento e Finanças e Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal, já está adotando as medidas necessárias à regularização da falha apontada pelo Relatório Preliminar de Auditoria, no que concerne à correção na classificação contábil das contas

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PBS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

331900109 Gratificação por Tempo de Serviço e 331900116 Aposentadorias Originárias de Subsídios”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que as unidades responsáveis estão adotando as medidas necessárias à regularização das falhas.

Contudo, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, entende-se necessário que o CSJT, mediante acórdão, ratifique as aludidas recomendações.

#### 2.3 Área de gestão de licitações e contratos

**2.3.1 OCORRÊNCIA:** Participação de servidores da unidade de controle interno em atividades peculiares à cogestão.

#### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Assim, recomenda-se ao TRT da 13ª Região promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando a manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de auditoria interna vigentes, bem assim a não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias internas.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"Quanto a este item de alegação de que a Secretaria de Controle Interno atua em cogestão neste Regional, *data venia*, houve equívoco na interpretação da Comissão de Auditoria, posto que nos casos suscitados o Controle Interno agiu de forma preventiva".

## III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Embora o Tribunal Regional afirme que o Controle Interno age de forma preventiva, a prática de encaminhamento dos processos administrativos que tratam de licitações àquela unidade para exame e manifestação previamente às homologações dos certames, assim como nos casos das contratações diretas, corresponde à cogestão.

A cogestão é caracterizada como sendo a atuação de servidores lotados na área de Controle Interno e que desempenham, concomitantemente, atividades afetas à gestão, prejudicando a independência necessária para qualquer trabalho de auditoria interna.

O Tribunal de Contas da União, como resultado de relatório de levantamento das estruturas de governança dos órgãos e unidades de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, constatou a necessidade de

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implementação de melhorias nas estruturas institucionais, na forma de atuação e no desenvolvimento de pessoal, que culminou na edição do Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, contendo, entre outras, as seguintes recomendações:

**Acórdão/TCU n.º 1074/2009 - Plenário**

9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna pelo menos quanto aos seguintes aspectos:

(...)

9.1.2.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.1.2.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;

9.1.2.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

Nesse sentido, entende-se que deva ser mantida a recomendação contida no item 2.3.1 do Relatório Preliminar, propondo ao CSJT que, mediante acórdão, determine ao TRT a adequação das atividades de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, assim como a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110.

**2.3.2 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

S

*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante a não realização de ampla pesquisa de preços ou sua ausência, recomenda-se que o TRT da 13ª Região promova pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, a razoabilidade e a economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“Foram consultados os Tribunais Regionais do Trabalho também usuários do referido sistema, embora apenas o da 8ª Região tenha encaminhado tempestivamente a informação formalmente para juntada nos autos”.

## III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A ausência de pesquisa de preços foi verificada no Processo Administrativo n.º 438/2010, que trata de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de *software* especializado em recursos humanos e folha de pagamento.

Os esclarecimentos prestados pelo TRT não foram satisfatórios ou completos.

A pesquisa de preços prévia ao procedimento licitatório ou à contratação direta é condição indispensável

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para o atendimento aos normativos legais e aos princípios que balizam a atuação da Administração Pública, em especial aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da transparência. A insuficiência da pesquisa prejudica a comprovação de que o preço estimado/cobrado está compatível com o de mercado.

Diante da convicção da equipe de auditoria sobre o tema e dos esclarecimentos fornecidos pelo TRT, entende-se que deva ser mantida a recomendação ao TRT da 13ª Região de que se promova pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado.

**2.3.3 OCORRÊNCIA:** Ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação.

#### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 13ª Região incluir a manifestação jurídica nos processos licitatórios ou nas contratações diretas, em conformidade com o prescrito no art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e com diversos julgados do TCU.

#### II Providências/esclarecimentos do TRT

"Este tribunal já se utiliza da ferramenta fornecida pela Empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda. desde 2005



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Protocolo TRT nº 6.217/2005), tendo sido contratada a Aquisição de Programa de Computador para Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento para este Tribunal, sem que fosse obrigatório o fornecimento do código fonte do programa.

Todas as etapas previstas no certame licitatório mencionado foram cumpridas, e, a partir do término do contrato inicial, foi efetuada a contratação de serviços de manutenção e atualização relacionados ao software aplicativo MENTORH - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, versão 6.0, e o processo teve tramitação regular por todos os setores da Administração, incluindo a Assessoria Jurídica da Presidência”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A ausência de parecer técnico ou jurídico sobre contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação foi verificada no Processo Administrativo n.º 438/2010, que trata de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de *software* especializado em recursos humanos e folha de pagamento.

Os esclarecimentos prestados pelo TRT não foram satisfatórios ou completos.

O parecer técnico ou jurídico visa, essencialmente, a verificar a regularidade e a aderência legal dos atos administrativos previamente à realização da licitação ou da contratação direta, detectando eventuais vícios e/ou defeitos e indicando a forma, segundo entendimento, de corrigi-los,

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

garantindo, assim, a plena legitimidade dos atos praticados pela Administração.

Diante da convicção da equipe de auditoria sobre o tema e dos esclarecimentos fornecidos pelo TRT, entende-se que deva ser mantida a recomendação ao TRT da 13ª Região de incluir a manifestação jurídica nos processos licitatórios ou nas contratações diretas, em conformidade com o prescrito no art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e com diversos julgados do TCU.

**2.3.4 OCORRÊNCIA:** Não comprovação da exclusividade da empresa para fornecimento de *software*.

#### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Pelo exposto, recomendamos ao TRT da 13ª Região que faça constar nos autos dos processos que tratam de aquisição de produtos fornecidos por empresas que detenham sua exclusividade, a devida comprovação exigida no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e também em conformidade com o Acórdão n.º 2094/2004 - Plenário do TCU.

#### **II Providências/esclarecimentos do TRT**

“Como não houve a possibilidade de inclusão do fornecimento do código fonte em face de não ter sido previsto na contratação inicial, e, em face da iminente contratação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, cujo

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

projeto básico inicial foi finalizado em 2007, não se cogitou da mudança de plataforma de trabalho uma vez que o processo de migração das bases de dados para outro sistema implicaria gastos e riscos desnecessários, prevalecendo a conveniência de manutenção da utilização do atual sistema, cuja detentora dos direitos é a empresa contratada, uma vez que torna-se cada vez mais próxima a conclusão do processo de contratação do SIGA”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante a insuficiência dos esclarecimentos prestados pelo Tribunal, propõe-se reiterar a recomendação de que, por ocasião das futuras contratações com base no art. 25, inciso I, da lei 8.666/1993, atente para a necessidade de constar nos autos a comprovação da exclusividade do fornecedor para o objeto contratado.

**2.3.5 OCORRÊNCIA:** Contratação de serviços de tecnologia da informação sem fornecimento do código fonte pela contratada.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, recomendamos ao TRT da 13ª Região que nas contratações de serviços, produtos e soluções de tecnologia da informação, faça constar nos editais e contratos a obrigatoriedade de as contratadas disponibilizarem o código fonte, a base de dados e toda documentação correspondente,

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para o Regional, a fim de garantir a independência do órgão contratante em relação à contratada, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 4/2010 da SLTI/MPOG.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“À época da contratação inicial não constou a exigência do edital o que fez com que, em face de possível contratação de sistema único de processamento de dados dos sistemas administrativos da Justiça do Trabalho, cuja reunião de fechamento do projeto básico inicial deu-se em 2007, não fosse incluída por elevação substancial de custos e de riscos decorrentes do processo de migração de dados, acaso fosse necessário mudar de plataforma”.

## III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

No caso em tela, a justificativa do Tribunal Regional restringe-se ao aspecto financeiro da aquisição, ou seja, considera apenas o custo mais elevado de uma contratação com fornecimento de código fonte.

Mesmo que tal justificativa constasse nos autos do processo, ainda seria necessária a realização de estudo que considerasse também o potencial risco da dependência tecnológica advinda do não fornecimento do código fonte, da base de dados e de toda documentação correspondente.

Atente-se que as aquisições sem transferência de tecnologia podem, inicialmente, ser mais vantajosas

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

economicamente, porém acarretam futuras contratações, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da ferramenta adquirida, momento em que poderão se tornar mais dispendiosas, haja vista haver apenas um fornecedor no mercado.

Outro risco inerente a essa prática é o eventual encerramento das atividades da contratada, deixando o órgão contratante sem possibilidade de dar continuidade às manutenções requeridas pelo sistema.

Nesse sentido, propõe-se recomendar ao TRT da 13ª Região que, em futuras contratações de serviços, produtos e soluções de tecnologia da informação, faça constar nos editais e contratos a obrigatoriedade de as contratadas disponibilizarem o código fonte, a base de dados e toda documentação correspondente, justificando os casos em que tal prática não seja possível, considerando aspectos não só como o custo da aquisição, mas também o potencial risco de dependência tecnológica em relação a um único fornecedor.

**2.3.6 OCORRÊNCIA:** Cessão de uso de espaço público outorgada com gratuidade para exploração de atividade econômica (bancária), em desacordo com o estabelecido nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2011.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011V7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da constatação, recomenda-se ao TRT que promova a revisão dos termos de cessão de uso de espaço público, visando constar cláusula específica da onerosidade da cessão, assim como dispositivo contratual que regule e mensure o "quantum" correspondente ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, de energia elétrica, manutenção de elevadores, vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão dos incisos VII e VIII dos art. 13, do Decreto n.º 3.725/2001, recolhendo-as as respectivas receitas a Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

"O TRT da 13ª Região por intermédio do Protocolo TRT nº 7739/2009, firmou termos de cooperação técnica com o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista federal, e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pelas instituições financeira oficiais e pelo TRT à sociedade, bem como o estímulo às formas de ampliação e incremento da relação existente entre ambos.

Em que pese o entendimento firmado pela Ilma. Comissão de Auditoria nesse particular, carecem de uma análise mais profunda, ante as orientações jurisprudenciais emanadas do C. Colendo Tribunal de Contas da União. Na análise do objetivo global dos ajustes firmados, tem que ser considerado



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

S

*Assinatura manuscrita*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o contexto no qual se insere as cessões de usos de área para exploração de posto de atendimento bancário.

Os instrumentos de cooperação técnica firmados entre as instituições financeiras, além de estabelecer os agentes captadores de depósitos judiciais e/ou precatórios, dentre as instituições financeiras oficiais, possibilitou ao Regional a garantia da disponibilização de recursos orçamentários necessários à locação do imóvel do Fórum Maximiano de Figueiredo, além do suprimento de outras necessidades, frente ao parco recursos orçamentários disponíveis.

Os ajustes firmados contemplam deveres, direitos e obrigações, estando inserido dentro de um projeto de melhoria na qualidade da prestação jurisdicional do TRT, viabilizando a implementação de ações e suprimindo as necessidades prementes do Regional.

É mister registrar, que dentre outras, a busca incessante por uma prestação jurisdicional célere, impõe ao administrador do Poder Judiciário, no Brasil, a adoção de medidas, pra uns ousadas, pra outros de extremo tino administrativo, que busquem, de forma clara e transparente, a maximização dos recursos postos a sua disposição, sem, todavia, se desvincular dos princípios basilares regedores da administração pública.

Como já dito, as cessões de uso firmadas pelo TRT com a CAIXA e o Banco do Brasil, compõem um conjunto de deveres, direitos e obrigações, as quais foram discutidas e negociadas com as instituições de crédito oficiais. Objetivam a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB 5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consecução dos resultados estabelecidos, com a utilização dos recursos provenientes dos depósitos judiciais, convertendo-se em benefício à comunidade local, dos usuários dos serviços forenses, magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados, e visam otimizar a execução do Plano de Gestão Institucional do TRIBUNAL e o cumprimento de sua missão, visão e valores.

Em ambas as cessões de uso, o TRT não auferir, diretamente, qualquer vantagem pecuniária. Entretanto, se beneficia, por exemplo, da utilização do sistema de licitações eletrônicas (Licitacoes-e), fornecido, de igual forma, gratuitamente, pelo Banco do Brasil, conforme está estabelecido na alínea "g", do item I da Cláusula segunda do Convênio de Cooperação Técnica e financeira, firmada com a referida instituição bancária.

No caso da Caixa, o convênio firmado estabelece a obrigação de disponibilização de "softwares" que venham a ser concebidos por aquela entidade, que permitam a melhoria no acesso e na segurança das informações, necessárias à boa administração dos depósitos judiciais à disposição do TRIBUNAL.

Quanto ao rateio das despesas mencionado pelo relatório da auditoria, é salutar afirmar que ao TRT não compete o despendimento de recursos com a execução de serviços de limpeza, conservação, segurança/vigilância, incidentes sobre os espaços cedidos, uma vez que compete exclusivamente às cessionárias tais atribuições, não recaindo sobre o Regional qualquer responsabilidade quanto a estes itens.



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

S  
Ass  
B  
f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso específico de manutenção de elevadores, entendemos que as despesas não incidem sobre as áreas cedidas, eis que todas se situam no andar térreo dos imóveis.

O TRT apenas cede o espaço para instalação dos postos de atendimento bancário, no caso do Edifício Sede e do Fórum Irineu Joffily, no caso de Santa Rita, o TRT concedeu uma área de apenas 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), conforme se infere do Termo de Ajuste de Cessão, formalizado no bojo do Protocolo TRT n° 1739/2010, suficiente à instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, intitulado "Caixa eletrônico".

Todavia, ante a dificuldade de mensuração do gasto com o consumo de energia elétrica e água, o Tribunal se absteve de estipular valores de rateio para ressarcimento de tais despesas.

Ademais, é de se registrar que a disponibilização de serviços bancários, nos imóveis onde funcionam a sede do Regional e Fóruns trabalhistas, além de atender aos anseios de magistrados, servidores e advogados trabalhistas, possibilitam, sobretudo, a celeridade na prestação jurisdicional, eis que favorecem exclusivamente às partes litigantes, em especial, aos hipossuficiente, que dispõem de atendimento bancário exclusivo para cumprimento da execução processual, advindas das sentenças judiciais prolatadas nesta justiça especializada.

Por fim, entendemos que a permanência daquelas instituições, com sua força de trabalho e com sua tecnologia,

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tem propiciado melhores condições a todos que utilizam a Justiça do Trabalho na Paraíba”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, cumpre destacar que a presença de instituições bancárias oficiais em áreas internas do Tribunal é primordial para a prestação jurisdicional, considerando, principalmente, a agilidade no recolhimento de depósitos judiciais pelos jurisdicionados.

Todavia, não obstante os esclarecimentos acrescidos pelo TRT, o fato é que não consta nos instrumentos formalizados - seja no termo de cooperação mútua para a administração e remuneração dos depósitos judiciais ou nos termos de cessões de áreas - o detalhamento da contrapartida a ser auferida pelo TRT, explicitando, por exemplo, o valor destinado ao pagamento das cessões.

Dessa forma, propõe-se ao CSJT que determine ao TRT que adote providências para que: as cessões de espaço público a instituições financeiras, ainda que oficiais, sejam feitas em caráter oneroso e formalizadas em instrumentos próprios, os quais devem discriminar também o “quantum” correspondente ao rateio das despesas com manutenção predial, em consonância com o entendimento expresso na Resolução n.º 87/2011 deste Conselho, abaixo transcrito:

Art. 9º Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de

---

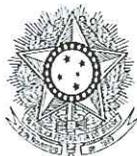
**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02-AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

5

*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

espaço físico necessário ao cumprimento da avença, a qual será formalizada em instrumento específico.

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

**2.3.7 OCORRÊNCIA:** Contratação de banco oficial para administração de depósitos judiciais e remuneração sobre saldo médio dos depósitos.

**2.3.7.1 OCORRÊNCIA:** Licitação deserta e o suposto desinteresse das instituições financeiras em administrar e remunerar os depósitos judiciais.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante dos indícios acima e com fulcro no Procedimento de Controle Administrativo n.º 2008.10.00.000211-7, bem assim na Recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 08/2009, recomenda-se ao TRT que, em próximo procedimento licitatório que tenha por objetos a escolha de instituição para administração de depósito judicial e a cessão de uso de espaço público, empreenda os esforços necessários à ampliação da concorrência entre as instituições oficiais, como forma de obter proposta mais vantajosa para administração do

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal, abstendo-se de estabelecer acordo entre os licitantes que resulte no acatamento de proposta que consubstancie apenas o interesse comercial dos licitantes.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“O relatório elaborado pela auditoria do Tribunal Superior da Justiça do Trabalho aponta a verificação de indícios de combinação entre o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal na formalização dos convênios ora vigentes, com o estabelecimento de acordos por parte do TRT, resultando no acatamento de proposta cuja substância resguarda tão somente o interesse comercial dos licitantes, uma vez que as duas instituições financeiras oficiais não apresentaram propostas no certame licitatório implementado pelo TRT (Pregão nº 06/2009).

De fato, o TRT implementou procedimento licitatório próprio visando atribuir a uma instituição bancária oficial o estoque e a preferência nos depósitos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O certame licitatório implementado adveio da necessidade de manutenção do objeto do instrumento convenial firmado com a Caixa Econômica Federal (Convênio TRT nº 01/2006), cujo prazo de vigência se expiraria em 21/11/2009.

O referido Convênio objetivava a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela CEF e pelo TRT à sociedade, bem como o estímulo às formas de ampliação e incremento da relação existente entre ambos, e, sobretudo,



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

propiciava o provimento do montante de recursos necessários à manutenção da locação do imóvel que ora abriga o Fórum Trabalhista desta Capital.

Pois bem, diante da informação de expiração do prazo de vencimento do referido convênio, esta Administração encetou tratativas com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, instituições administradoras da totalidade dos depósitos judiciais existentes, visando uniformizar e unificar a administração dos referidos depósitos.

Acontece que, antes de serem concluídas as negociações estabelecidas, o Conselho Nacional de Justiça, quando do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 2008.10.000211-7, firmou, à unanimidade, o entendimento de que o procedimento de administração dos depósitos judiciais deve ser precedido de licitação e realizado, preferencialmente, por banco oficial, admitindo-se a prestação de tal serviço por instituição privada, tão-somente, na hipótese de não existir banco oficial na localidade onde está situada a sede do órgão do Poder Judiciário.

Este julgado culminou com a Recomendação CSJT Nº 8/2009, editada pelo Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que impôs uma série de regras para a celebração de ajuste dessa natureza, especialmente, a necessidade de aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante desta Recomendação, este TRT encetou o procedimento licitatório para tal mister, elegendo a

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\7 - TRT 13 PB6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

modalidade Pregão, tombado sob o nº 06/2009, nos termos da legislação atinente à espécie, adotando todas as ações administrativas necessárias ao implemento da licitação, com a publicação do extrato do Edital na imprensa nacional, chamamento público, além de convite direto às instituições interessadas. Todavia, o certame não logrou êxito, ante a ausência de competidores, conforme consta do Protocolo Administrativo nº 2971/2009.

Assim sendo, todas as recomendações promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no que concerne à celebração de ajuste para a prestação do serviço de administração dos depósitos judiciais foram cumpridas.

É de ressaltar que este TRT não podia, naquele tempo, e ainda não pode, prescindir de ajuste da natureza, que garanta à disponibilização de recursos orçamentários necessários à locação do imóvel do Fórum Maximiano de Figueiredo, além do suprimento de outras necessidades, frente ao parco recursos orçamentários disponíveis.

De igual forma, é de se enfatizar que o procedimento licitatório implementado, foi direcionado às instituições financeiras oficiais, nos termos da Recomendação do CSJT, as quais não acudiram, por motivos alheios à vontade deste Regional, ao certame implementado.

Como é cediço, no estado da Paraíba, existem apenas três Instituições financeiras oficiais, que, em tese, preenchem os requisitos insertos no julgado do Conselho



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

6

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional de Justiça, quais sejam, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

Todavia, este último, por tratar-se de um banco de desenvolvimento, sua finalidade é promover o crescimento sustentável da região Nordeste do Brasil através da capacitação técnica e financeira dos agentes produtivos regionais, não atuando, portanto, de forma sistemática, na área de depósitos judiciais.

Dessarte, diante da impossibilidade da manutenção da avença anteriormente firmada com a Caixa Econômica, a Administração do TRT valeu-se do normativo inserto na Lei de Licitações e Contratos, especificamente do estabelecido em seu artigo 24, inciso V, onde se prevê a possibilidade da contratação direta, uma vez não obtido êxito na licitação, e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração.

Nos autos do Processo Administrativo, está clarificado que o TRT da 13ª Região adotou todas as medidas legais possíveis à participação dos potenciais licitantes no certame deflagrado e à livre concorrência dos licitantes.

Todavia, como já explicitado, nem o Banco do Brasil, nem a Caixa Econômica Federal, se fizeram presentes na sessão de abertura do Pregão Presencial nº 06/2009, preferindo apresentar proposta conjunta, como se infere da inicial do Protocolo TRT nº 7739/2009.

Naquele momento, caberia à Administração do TRT sopesar os fatos e adotar decisão que mais se coadunassem com

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as perspectivas e anseios, resguardando todavia, os princípios constitucionais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos.

Inicialmente, é oportuno destacar que a repetição do certame licitatório não poderia ser lavada a efeito, eis que a proposta apresentada foi elaborada pelos potenciais licitantes e pelas únicas instituições financeiras capazes ao desiderato, e contemplava, em seu bojo, parâmetros próximos às exigências editalícias, e atendia, sobretudo, às expectativas do TRT.

Ademais, esta ação acarretaria danos irreversíveis às pretensões desta administração, uma vez que algumas decisões devem ser tomadas dentro de um prazo razoável, sob pena de que as condições mercadológicas mudem todo o cenário econômico, pondo por terra os planejamentos e metas almejadas.

Neste norte, é de se observar que, com a constante diminuição da taxa Selic, índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos mercados se balizam, poderia haver redução, também, no percentual ofertado pelas instituições financeiras.

Por derradeiro, não é por demais repetir, que a proposta conjunta apresentada atendia, em sua essência, às exigências e necessidades deste TRT, notadamente insculpidas no Edital de licitação Pregão nº 06/2009.

Além de viabilizar a manutenção da locação do referido imóvel que abriga o Fórum Maximiano de Figueiredo, onde funcionam todas as nove varas trabalhistas da Capital do Estado, a proposta propiciou a aquisição da sala-cofre deste TRT, considerando que, doravante, a partir daquele momento



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tanto a CEF, que administra cerca de R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), quanto o Banco do Brasil, que detinha depósitos judiciais na ordem de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), disponibilizariam, mensalmente, a este TRT, 0,10% (zero vírgula dez pontos percentuais) sobre o saldo médio dos valores depositados.

Registre-se, por oportuno, que esse foi o percentual mínimo estabelecido no edital de licitação deflagrado, conforme se infere da alínea I, do item 9, do termo de Referência, anexo à mencionada norma editalícia.

Note-se que este montante além de guardar total consonância com as exigências estabelecidas por este Regional quando da deflagração do procedimento licitatório deserto, atenderia às necessidades do Regional, além de se mostrar vantajosa sob o ponto de vista administrativo, se mostrava bastante oportuna aos anseios desta Corte, que tem se valido das parcerias firmadas para dinamizar e otimizar a prestação jurisdicional.

Por fim, é de se ressaltar que a taxa praticada por este TRT (0,10 %) se coaduna com aquelas ajustadas pela maioria dos Regionais, configurando-se equivalente com o mercado. Em alguns casos, até se mostra superior, com ganho real para a administração.

Por todo o exposto, consideramos que os ajustes firmados pelo TRT da 13ª Região, além de atender às exigências legais e as recomendações oriundas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, têm se mostrado vantajosos sob o aspecto

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativo e econômico, viabilizando a implementação de ações e suprimindo as necessidades na melhoria da prestação jurisdicional”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, bem como a publicação, em 25/11/2011, da Resolução n.º 87/2011 do CSJT, especialmente quanto ao disposto no artigo 2º, o qual estabelece parâmetros para a contratação de instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, seja em caráter de exclusividade ou em regime concorrencial, considera-se que este ponto de auditoria não mais subsiste.

#### 2.3.7.2 OCORRÊNCIA: Execução do objeto com a CEF sem a devida previsão dos procedimentos licitatórios.

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 13ª Região que reveja o termo de ajuste com CEF, visando vincular a liberação dos recursos ao TRT à consecução dos objetos condicionada ao devido processo de contratação direta ou por procedimento licitatório, em estrita observância aos normativos das licitações e contratações públicas federais, em consonância com a Recomendação CSJT n.º 8/2009;

### II Providências/esclarecimentos do TRT



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRT's 2011\7 - TRT 13 PB.5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

5

h  
B  
j



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, como não poderia ser diferente, tem se pautado, sempre, em atendimento aos preceitos constitucionais, e suas ações se revestem da legalidade e transparência, peculiar em toda atividade pública.

Todos os procedimentos administrativos, adotados pelo TRT da Paraíba, têm por primazia a observância das normas e exigências legais, pelo cumprimento fiel da legislação aplicada à espécie e aos preceitos do direito público.

O Ajuste firmado com a Caixa Econômica Federal, tombado sob o nº 03/2009, datado de 03/10/2009, estabelece em sua cláusula terceira, item 3.2.3, entre o rol das obrigações do TRT, o cumprimento das exigências legais na formalização dos contratos necessários à consecução do objeto daquele Convênio, verbis:

Cláusula Terceira - Das Obrigações (...)  
3.2 - São obrigações do Tribunal (...)  
3.2.3 realizar os procedimentos legais de formalização dos contratos necessários à consecução do objeto deste convênio, respondendo integralmente pela adequado aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA desta responsabilidade;

Todas as contratações realizadas pelo TRT, com a utilização dos recursos oriundos da CEF e do Banco do Brasil, obedeceram e cumpriram, sem exceção, fielmente as disposições legais aplicada à espécie, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), como se infere dos Processos implementados a seguir relacionados:

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB.S - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROTOCOLO	OBJETO
10.923/2010	Construção do Galpão no Fórum de Santa Rita
16.352/2011	Aquisição de Mobiliário
23.925/2010	Aquisição de Mobiliário
00496/2011	Aluguel do Imóvel onde funciona o Fórum Maximiano de Figueiredo
11.821/2009	Aquisição da Sala-cofre

Dessarte, não vislumbramos necessidade de revisão no ajuste com a CEF, eis que o mesmo já vincula a liberação dos recursos ao TRT para consecução dos objetos da avença firmada ao estrito cumprimento dos normativos das licitações e contratações públicas federais, em consonância com a Recomendação CSJT nº 08/2009”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, entende-se que este ponto de auditoria não mais subsiste.

**2.3.7.3 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida no prazo máximo de 60 meses.**

### I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT adequar a vigência dos contratos firmados com o Banco do Brasil e CEF em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, e proceda a revisão da vigência inicialmente pactuada em 60 meses.

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

X:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## II Providências/esclarecimentos do TRT

“O ajuste firmado entre este TRT e a Caixa Econômica Federal, (Convênio TRT nº 03/2009), como instrumento jurídico de formalização de prática cooperativa de interesse recíproco, como já mencionado anteriormente, e, ainda, como é comum nas contratações das administrações públicas, estabeleceu direitos e obrigações para os partícipes, necessárias à consecução do seu objeto, cujo cumprimento importa na permanência da vigência do ajuste.

Os instrumentos firmados pelo TRT estão insertos num conjunto de direitos e obrigações, discutidos e negociados com as instituições de crédito oficiais, estabelecidas no estado da Paraíba.

Dentre as disposições contidas no convênio celebrado, consta a obrigatoriedade do TRT conceder, por um prazo de 60 (sessenta) meses, por intermédio de cessão de uso à Caixa, para a exploração de serviços bancários que visem a facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública.

Dos imóveis relacionados no sobredito convênio, consta a cessão de uso de área nas dependências dos Fóruns Trabalhista das cidades de João Pessoa, Campina Grande e Santa Rita.

Em João Pessoa, Fórum Trabalhista com maior fluxo processual do Regional, a Caixa mantém uma Agência cujo espaço não é cedido pelo TRT, apesar de ser em ambiente próximo à

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PB 6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

área locada, na qual está instalado o Fórum Maximiano de Figueiredo.

Em Santa Rita, em razão do baixo fluxo de pessoas que transitam naquele Fórum Trabalhista, a Gerência Regional da CEF informou a inviabilidade técnica na instalação de um posto de atendimento bancário naquela Unidade Judiciária, limitando-se à instalação de uma Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, intitulado "Caixa eletrônico".

Dessarte, o TRT concedeu uma área de apenas 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), conforme se infere do Termo de Ajuste de Cessão, formalizado por no bojo do Protocolo TRT n° 1739/2010.

O TRT ao estabelecer os prazos dos convênios firmados, observou com parcialidade critérios técnicos e objetivos, visando a obtenção de condições vantajosas para a Administração, objetivando a melhoria da sua prestação jurisdicional.

O estabelecimento do prazo se deu em virtude da definição de atribuir às remunerações dos depósitos judiciais o caráter de estabilidade ante o cenário instável, observado à época da celebração das avenças.

Tal estipulação de prazo intencionava primordialmente proteger a remuneração dos depósitos judiciais dos efeitos nefastos da crise econômica vivenciada na economia mundial.

Ademais, não é forçoso admitir que, em avenças da espécie, o estabelecimento do prazo é fator preponderante à obtenção de condições mais propícias e vantajosas. No mercado



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\7 - TRT 13 P&S - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

5

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiro o prazo é condicionante à estipulação das taxas e remunerações.

Assim sendo, este TRT valeu-se da inteligência dos julgados do Tribunal de Contas da União, e à luz do que preconiza a Decisão 695/1996, abaixo transcrita, considerou técnica e objetivamente, a duração de 60 (sessenta) meses para vigência dos Termos de Cooperação firmados, como a melhor que se adequava à obtenção de condições vantajosas.

Decisão 695/1996 - Plenário

2 - Firmar o entendimento de que:

a) a duração dos contratos de que trata o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser, já de início, dimensionada de modo inequívoco, definitiva e incondicionada, com base na ponderação de dados técnicos e objetivos que assegurem que a duração fixada (2 anos, 3 anos, etc.) seja a que melhor se preste à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço.

Frente ao exposto, entendemos que a vigência estabelecida nas avenças além de atender às normas vigentes, à luz das orientações jurisprudenciais do TCU, estão plenamente justificadas ante os critérios técnicos acima delineados”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando os esclarecimentos trazidos pelo Tribunal Regional, esta Assessoria entende que a recomendação não mais subsiste, visto que os prazos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 parece, de fato, não serem adequados ao objeto em tela.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observa-se, ainda, que a Resolução CSJT n.º 87/2011 é silente quanto aos prazos de vigência dos ajustes firmados com as instituições financeiras para administração de depósitos judiciais.

Contudo, não obstante tais considerações, o fato é que, como em qualquer contratação de bens ou serviços pela Administração Pública, a celebração de ajustes com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais não pode prescindir de estudos técnicos hábeis a fixar, entre outros aspectos, parâmetros objetivos acerca do montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato.

O estabelecimento de tais critérios revela o zelo dos gestores com os princípios que regem a atividade da Administração Pública, dos quais, nesse caso específico, se destacam a indisponibilidade dos bens públicos e a eficiência.

Ante o exposto, propõe-se determinar ao Tribunal a realização de estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, com o objetivo de que sejam definidos, entre outros aspectos, o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato.

**2.3.7.4 OCORRÊNCIA: Pagamentos de despesas com recursos de contratos sem trânsito pelo orçamento.**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20117 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx

9

*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT:**

Recomenda-se ao TRT adotar medidas imediatas a fim de alterar os termos contratuais, substituindo a forma de liberação dos recursos financeiros ora ajustados pelo devido recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as receitas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente arrecadas em consonância com a legislação orçamentária vigente, permitindo também a contratação e contabilização de despesas seguindo-se o estatuto de licitações e contratos e as normas contábeis consolidadas na Lei 4.320/64 e leis orçamentárias.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

“O TRT da 13ª Região, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Finanças, já está adotando providências em relação à operacionalização da transferência dos recursos para a conta única do Tesouro Nacional, oriundos do convênio 03/2009, celebrado com a Caixa Econômica Federal, já foi encaminhada através de solicitação de crédito suplementar pelo SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, conforme numero do pedido 12925.

Quanto ao convênio firmado com o Banco do Brasil, por orientação da ASPO - Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, não foi solicitado crédito em face de que a Instituição bancária procedeu adiantamento no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais), para aquisição da

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB.5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sala-cofre, estando sendo feita a compensação mensal até o atingimento do montante adiantado”.

### III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Inicialmente, é oportuno destacar o advento da Resolução CSJT n.º 87, de 25/11/2011, a qual, em seu artigo 14, corrobora o entendimento esposado pela auditoria, qual seja as receitas provenientes de ajustes com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais deverão ser obrigatoriamente recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Seguindo esse entendimento, o Tribunal auditado reconhece a falha detectada pela auditoria, ao mesmo tempo em que sinaliza a adoção de providências para o seu saneamento, motivo pelo qual se considera atendida a recomendação.

### 3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, cinco pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à gestão de orçamento e finanças e dez concernentes a licitações e contratos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria da área de gestão de pessoas e quatro pontos da área de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

- 3.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.3 rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de forma que o monitoramento possa ocorrer de forma mais precisa e tempestiva;
- 3.4 Com relação aos Srs. magistrados aposentados Aluísio Rodrigues, Geraldo Teixeira de Carvalho e Severino Marcondes Meira, promover a abertura do devido processo

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa, a fim de:

- 3.4.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 3.4.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem do art. 184 da Lei n.º 1.711/52";
- 3.5 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 - Plenário e na Portaria n.º 63/96 - Glossário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e garantir o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções;
- 3.6 implementar, por meio de sua unidade de controle interno, a elaboração e execução de plano anual de auditorias internas, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando a manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes;
- 3.7 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento e controle interno, para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil;
- 3.8 promover pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/7 - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- preços ofertados com os praticados no mercado, a fim de comprovar a razoabilidade e a economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.9 fazer constar a manifestação jurídica nos processos licitatórios ou nas contratações diretas, em conformidade com o prescrito no art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.10 atentar, em contratações futuras, para a necessidade de fazer constar nos autos a comprovação de exclusividade do fornecedor para o objeto contratado, nos termos do art. 25, I, da lei 8.666/1993;
- 3.11 fazer constar - nos editais e contratos referentes a futuras contratações de serviços, produtos e soluções de tecnologia da informação - a obrigatoriedade de as contratadas disponibilizarem o código fonte, a base de dados e toda documentação correspondente e, caso tal prática não seja possível, apresentar justificativas nos autos, considerando, entre outros aspectos, não só o custo da aquisição, mas também o potencial risco de dependência tecnológica em relação a um único fornecedor;
- 3.12 realizar estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.13 adequar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal às disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando, em especial, as seguintes providências:
- 3.13.1 tornar onerosas as cessões de espaço público a instituições financeiras, ainda que oficiais;
- 3.13.2 formalizar instrumentos específicos para as cessões de uso, mesmo quando vinculadas a ajustes de administração de depósitos judiciais;
- 3.13.3 incluir nos termos de cessão a mensuração da participação proporcional do cessionário no rateio de despesas operacionais decorrentes de seu funcionamento;
- 3.14 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, de forma completa e tempestiva:
- 3.11.1 documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1, 3.2 e 3.5.

#### 4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.870/2011-4: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 11) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 17), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

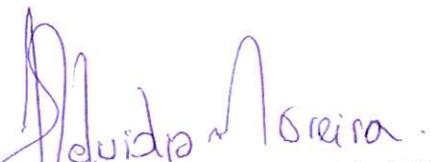
K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/7 - TRT 13 PBS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

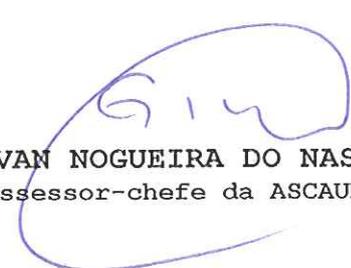
deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Brasília, 5 de março de 2012.

  
**HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO**  
Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal, Benefícios e  
Administrativa

  
**JOSÉ REINALDO ROSA**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal, Benefícios e  
Administrativa

  
**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD

  
**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT



Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011V - TRT 13 PB5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 13.docx